



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-07377/12

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.**  
**APOSENTADORIA** Aposentadoria Voluntária com  
Proventos Integrais. Regularidade. Deferimento de registro  
ao ato.

**ACÓRDÃO AC1-TC - 2558/12**

01. Origem: PBPREV

02. Aposentando:

2.1. Nome: Jose Clarck Pôrto Coelho

2.2. Cargo: Engenheiro Agrônomo

2.3. Matrícula: 221

2.4. Lotação: Instituto de Terras e Planejamento Agrícola - INTERPA

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: APOSENTADORIA Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

3.2. Autoridade responsável: Presidente

3.3. Publicação do ato: 21/04/11

04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria reveste-se de legalidade, devendo, portanto, o ato, à fl. 24, receber o competente registro neste Tribunal.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Srº **Jose Clarck Pôrto Coelho**, matrícula nº 221, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, do Instituto de Terras e Planejamento Agrícola - INTERPA, à fl. 24.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 22 de novembro de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 22 de Novembro de 2012



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
RELATOR



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO